

IX CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistra trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

APONTAMENTOS SOBRE O ENSINO VIRTUAL E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DIGITAL

NOTES SUR L'ENSEIGNEMENT VIRTUEL ET L'EXERCICE DE LA CITOYENNETÉ NUMÉRIQUE

Miguel Horvath Junior ¹

Felipe Labruna ²

Resumo

Este resumo expandido possui a finalidade de abordar a transição da humanidade para a sociedade da informação e as consequências disto para o ensino de Direito (que tem adotado o inevitável formato virtual) e para a cidadania (que tem sido remodelada com feições digitais). A grande questão encontrada é a riqueza do fluxo de informações atualmente disponibilizada e a necessária apreciação de seu conteúdo com senso crítico. Ademais, a chamada cidadania digital abarca o exercício de direitos e a contração de obrigações também em nível virtual envolvendo a obediência a deveres e à ética em escala global. O método de pesquisa utilizado é o qualitativo e baseou-se na consulta a conteúdos científicos muito recentes, sendo o mais antigo produzido há cinco anos.

Palavras-chave: Cidadania, Ensino virtual, Sociedade da informação

Abstract/Resumen/Résumé

L'objectif de ce résumé étendu est d'aborder la transition de l'humanité vers la société de l'information et ses conséquences sur l'enseignement du Droit (qui a adopté l'inévitable format virtuel) et de la citoyenneté (qui a été remodelée avec des caractéristiques numériques). Le grand problème rencontré est la richesse du flux d'informations actuellement mis à disposition et la nécessaire appréciation de son contenu avec un sens critique. En outre, ce que l'on appelle la citoyenneté numérique englobe l'exercice de droits et la contraction d'obligations, également au niveau virtuel, impliquant l'obéissance à des devoirs et à une éthique à l'échelle mondiale. La méthode de recherche utilisée est qualitative et s'est basée sur la consultation de contenus scientifiques très récents, le plus ancien ayant été réalisé il y a cinq ans.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citoyenneté, Enseignement virtuel, Société de l'information

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Procurador Federal da AGU. Professor universitário.

² Mestrando e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessor jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO:

A noção de que habitamos um mundo plano, quer dizer, em um planeta desprovido de fronteiras e passivo aos mesmos preceitos de ação, em razão da utilização massiva de recursos tecnológicos, principalmente dos aparatos de informação e comunicação, além das redes sociais, é em parte verdadeira. Como se tornaram muito mais fáceis as interações entre os indivíduos, além do acesso destes às plataformas, com conteúdos que vão desde o simples entretenimento até a cultura e educação, independentemente do local onde os sujeitos se encontram, os aparatos tecnológicos e as redes digitais transformaram completamente até mesmo as rotinas e os gostos individuais: sugestionam conceitos-chave a respeito do que é pretensamente viver com qualidade, embora não padronizem suas atividades, pensamentos ou sentimentos.

Nas derradeiras décadas verificaram-se grandes transformações nas vidas dos seres humanos relacionadas ao uso progressivo de instrumentos tecnológicos. Com isso, torna-se necessária a observação do prisma político-jurídico no cenário do tecido da informação, especialmente com o objetivo de notar o que deve ser estudado nas disciplinas de Direito e de que maneira. Destacamos que se o uso da tecnologia incide sobre fenômenos de alteração do paradigma político, isto é apenas uma parcela das demonstrações do poder das tecnologias e redes digitais no cotidiano dos indivíduos: ele se projeta em toda e qualquer relação, inclusive no campo do Direito.

Partindo da premissa de que o Direito é um serviço à existência, atuando na aquietação dos ânimos dos corpos sociais e na pacificação dos anseios humanos que suscita, ele inicia suas funções justamente na ocasião em que é lecionado. Questiona-se então se o tecido social da informação facilita ou dificulta o alcance dos indivíduos ao ensino superior e se neste momento este acesso é mais justo ou injusto. Existindo variadas maneiras de enxergar o tema dos reflexos da sociedade da informação sobre a docência e o aprendizado do Direito, deve-se questionar o sentido e as consequências políticas da utilização das tecnologias e das plataformas digitais nos tecidos sociais da atualidade e, especialmente, na tarefa universitária. Também é necessária a aceitação das modificações a serem introduzidas nos programas curriculares de Direito, como maneira de conduzir criticamente o método de modificação dos âmbitos tecnológicos, econômicos, sociais e culturais em voga. Por fim, há de existir reflexão sobre a maneira como é possível o ensino do Direito, tanto no presente quanto no futuro

(CAETANO, 2018). Aqui chamamos a atenção ao fato de que o direito ao acesso à internet deve ser guindado à categoria de direito fundamental.

2. A TRANSIÇÃO DA HUMANIDADE PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO:

Não causa estranheza que progressos da tecnologia provoquem fissuras na ordem social. No decorrer da História, cada nova fase de crescimento econômico deu início a modificações nas estruturas dos complexos de ordem política, econômica e social, além da jurídica. Mais proximamente, na passagem da coletividade industrial do século XIX para o corpo social da informação do século XX, a agilidade na geração e no fornecimento de novos produtos e serviços no ambiente globalizado exacerbou e apressou o chamado “processo de destruição criadora”. Tal fenômeno, também conhecido como “destruição criativa”, acontece quando empreendedores desenvolvem novos bens ou novos modos de produção que causam modificações na economia. Como resultado, testemunhamos o florescer de novas tecnologias produtivas, inovadoras maneiras de organização industrial, novos modelos de concorrência e o robustecimento das relações internacionais (SCHUMPETER, 2017).

A Primeira Revolução Industrial, deflagrada aproximadamente entre os anos de 1760 e 1840, foi assinalada pelo advento do maquinário a vapor desenvolvido pelo matemático britânico James Watt e pela eclosão do modelo produtivo em série, concebida pelo engenheiro francês Marc Brunel. A contar do ano de 1860, iniciou-se a Segunda Revolução Industrial, que trouxe como atributos o emprego da energia elétrica e do petróleo como torrentes energéticas. Já a Terceira Revolução Industrial foi entabulada na década de 1960, sendo conhecida também como Revolução Digital, devido ao fato de ter provido o aprimoramento do computador (cujo primeiro modelo fora criado em 1946), o desenvolvimento da primeira conexão de internet e o emprego de outras fontes energéticas, como é o caso da energia nuclear.

Todas essas Revoluções Industriais tiveram considerável relevância para o aumento da cosmovisão dos sujeitos, essencialmente por terem proporcionado o avolumamento do fluxo informações, em razão do aperfeiçoamento e da chegada de novos recursos de comunicação. A intensificação do desenvolvimento econômico, a variedade de bens oferecidos aos consumidores e os recursos de simplificação do dia-a-dia são exemplificações de consequências que favoreceram e continuam a contribuir com as modificações das ordens de cunho econômico, tecnológico e social. No presente, perante o aumento geométrico da

criação, do melhoramento e do uso dos recursos tecnológicos, o corpo social encontra-se inserido na era da Quarta Revolução Industrial, que é atribuída pela ampliação digital, pela conexão integrada e rápida à internet, pela chegada da inteligência artificial e pelo aprendizado em ambientes virtuais (KOBUS; GOMES, 2020).

Do ponto de vista da produção, as redes computacionais, a disponibilidade de Internet e a integração de máquinas, equipamentos e dispositivos permite uma inédita articulação de sistemas físicos e digitais que estão redefinindo a forma como se organiza a produção industrial de maneira tão revolucionária quanto foi a criação da manufatura, a introdução dos motores de autopropulsão, a criação da linha de montagem ou a logística baseada no just-in-time. A QRI ainda está nos seus primórdios, mas a sua influência na sociedade atual é muito profunda e abrangente. Esta nova combinação de várias tecnologias que estão levando a mudanças de paradigmas sem precedentes na economia, negócios, sociedade, e no próprio indivíduo e sua relação com o mundo exterior. Seu impacto é sistêmico, pois envolve a transformação de sistemas inteiros, através (e dentro) de países, empresas, indústrias e da sociedade como um todo. (PIRES, 2018, p. 19).

A passagem da sociedade de feição “analógica” para a sociedade de caráter informacional também teve reflexos na disseminação do Direito, assim como na prática e na docência jurídica, acometendo a composição, a finalidade e a abrangência do Direito. Tais modificações demandam, então, uma evolução também no arquétipo do Direito: há de ocorrer a transição de uma perspectiva formalista para uma concepção mais abrangente, cuja natureza é funcional e que se preocupa com a eficiência dos comandos legais e com sua aderência a distintos contextos.

O tecido social da informação é identificado também pela urgência de um inaudito pluralismo jurídico. Com a alteração do modelo conjuntural até então em voga, são concebidos novos subsistemas autônomos, que cada vez mais se diferem e se aprimoram em campos específicos do conhecimento. Tal singularização remove a ação de determinados agentes sociais, conferindo uma relevância cada vez maior aos debates técnicos e econômicos. A consequência é a efetivação de um plano estrutural normativo multifacetado, que possibilita a estabilidade sistemática do pluralismo jurídico (KIRA, 2019).

As mudanças tecnológicas surgem para atendimento da exigência/necessidade econômica e uma vez efetivadas provocam alteração na ordem social, vindo somente então a ordem jurídica a se adequar à nova realidade estabelecida, dentro de sua dimensão autopoiética. Não significa dizer que as alterações e mudanças promovidas pela sociedade da informação/tecnológica são negativas, pelo contrário, detectamos inúmeros pontos positivos, porém há de se admitir que provocam uma necessária alteração de postura e de uso de padrões de efetivação e manutenção inclusive do sistema educacional.

3. QUESTÕES SOBRE O ENSINO DO DIREITO EM AMBIENTE VIRTUAL:

No Direito, a área de pesquisa e ponderação associada ao estudo dos marcos regulatórios e de diretrizes de internet é ainda preambular. Tais temáticas também não são ainda debatidas em espaços de aula dos cursos convencionais de Direito. São raros no mercado especialistas capacitados para tratar e encarar as novas adversidades ao Direito arrazoadas com a expansão da internet. Da mesma forma se carece de recursos que informem de modo pormenorizado decisórios judiciais e que resolvam embaraçosos problemas que surgem da utilização de novos aparatos tecnológicos de informação e de interação. Neste sentido, perante novos padrões de produção, novas tecnologias de disseminação de conhecimento e novos meios de comunicação, a legislação vigente tem confrontado grandes atribulações para a promoção da conexão entre o ambiente digital emergente e as organizações do espaço concreto (KIRA, 2019).

A docência sempre precisa, ou ao menos precisaria, prestar um compromisso à realidade. Isto não que dizer, por certo, que somente se deva tratar a vida como ela de fato é, mas sim que o que ocorre no plano da existência deve fazer com que o ensino tenha significado. Tal coerência deve vigor em todas as esferas da docência, incluindo de forma especial a de nível superior. Afinal, esta possui como um de suas metas fundamentais a preparação do aluno ao mercado do trabalho, de forma que daquele que conclui um curso universitário não somente se espera uma especialidade em certa área do conhecimento humano, mas especial e substancialmente uma habilidade de manejar de modo crítico esse saber e de interpretar o campo sobre o qual ele operará.

Entretanto, na atualidade, sobretudo diante da necessidade de isolamento social causada pela pandemia do novo coronavírus, denota-se uma alteração profunda no ensino jurídico, que inclusive tende a se intensificar. Tudo leva crer que haverá o aumento de uma porção de ruptura abundante: dados computacionais e complexos algoritmos guarnecidos de Inteligência Artificial (A.I.) têm gerido as relações humanas de um modo impensado e, por conseguinte, tudo o que diz respeito ao Direito, ainda que este em diversas ocasiões nem se dê conta como é influenciado. Em resumo, desde o término do século XX até o presente momento do século XXI temos testemunhado um progresso geométrico da utilização e abrangência da Inteligência Artificial e sua concatenada “exploração” da experiência empírica. Nesta toada, o estágio atual de transformação digital tornou-se o momento crucial

para que se promova um giro modelar em matéria de docência jurídica (SANTOS; JÚNIOR; ROSA, 2021).

A transmissão de ensinamentos jurídicos, como os demais campos do conhecimento, enfrenta um momento de crise em virtude do campo virtual de informação. Isto porque o raciocínio crítico tem perdido extensão para o teor raso da mídia. Na atualidade, o docente disputa a concentração dos discentes com as variadas mídias sociais, que sintetizam a discussão filosófica para a esfera não pessoal, em que os indivíduos se mostram destemidos para expressar tudo o que pensam na internet, mas são inaptos para presencialmente se relacionar e emanar uma opinião embasada. Sentar-se para apreciar um livro impresso repercute de modo antiquado e ultrapassado, afinal é muito mais célere e prática a procura de conteúdos através de websites de busca. Desaprova-se, em muitas ocasiões, uma maneira de pensar sem se questionar o caminho impulsionador de uma dada perspectiva. Confia-se e se reproduz um parecer obtido por meio de rápidas consultas na internet, sem que haja a devida maturação filosófica. A busca com os dedos sobre o mouse, além de levar ao individualismo desprovido de senso crítico, não estimula os mesmos neurônios e nem as mesmas áreas cerebrais que os ativados com a utilização do livro em brochura, da lousa ou do caderno de anotações. Devem ser elevados os círculos de aulas como indispensáveis locais para a discussão, a fim de que haja o aprimoramento da argumentação, propiciando o descobrimento da origem e do estado de arte exercido por estudiosos e filósofos do passado e do presente (QUINAIA, 2016).

Neste mundo educacional virtual se perde um pouco da essência humana do contato olho no olho, feito de maneira direta e sensorial. Ainda que se possa manter o contato via webcam, o fenômeno não é o mesmo, além da grande dificuldade em se manter as câmeras abertas durante todo o período da experiência docente.

Outra preocupação que se levanta em relação ao (ERE) é que o Brasil não possui iniciativas no campo de tornar as tecnologias digitais como saberes necessários para uma formação transversal de alunos e alunas. Nesse sentido, é importante pontuar que há um grande abismo entre ter equipamentos, ter serviço de internet e ter disponibilidade de acompanhar as atividades propostas pelas escolas e professores. A precariedade de infraestrutura de home office e a falta de domínio de recursos e competências digitais para projetar ou aprender no ensino digital, também se apresenta como um grande obstáculo à garantia de um ensino e de uma aprendizagem efetiva, bem como, as dificuldades encontradas pelos professores, que nesse cenário, tiveram que se adaptar a uma nova rotina de um dia para outro: a sobrecarga de atividades; o desafio de um modo de trabalho inédito; as transformações quase semanais nas escolas pela busca de encontrar maneira mais adaptada de se conectar aos estudantes (CABRAL; RUAS, 2021, p. 154).

A filosofia da docência então é prejudicada, porque além de a consulta virtual não atingir o mesmo grau de desempenho cerebral, igualmente remove do discente a habilidade de progredir com um pensamento singular. Ao invés de ler e erigir sua própria dedução, se procura a resolução, se copia e cola no software processador de texto. A instigação então é empregar os dispositivos de aparelhos celulares, notebooks e tablets como ferramentas para a pesquisa. Pode haver a abertura de grupos de bate-papo virtual e o oferecimento de questionários para serem preenchidos em plataformas web, além do estímulo à pesquisa com o debate em sala de aula dos materiais colhidos na internet. Aquele que se dedica ao estudo deve compreender as problemáticas da repetição de conteúdos encontrados em websites sem que haja a necessária prova verificada em livros de doutrinas especializadas, despontando a relevância da manutenção da discussão em sala (QUINAIA, 2016).

4. O PLENO DESEMPENHO DA CIDADANIA DIGITAL:

Desde os estágios iniciais da chamada sociedade organizada, notamos uma modificação constante na definição de cidadania. Entretanto, nas derradeiras décadas tal mutação se intensificou em velocidade impressionante, ajustando-se às novas imposições do mundo vigente. O incremento e expansão da globalização nos âmbitos político e econômico, bem como a superação de fronteiras, a difusão cultural e a eclosão/comercialização da informação sujeitaram o desempenho da cidadania integral à consecução de novos níveis de riqueza, à instrução e ao alcance a bens e serviços. Sem embargo, é neste cenário de um tecido social globalizado e midiático que se alcança a temática da cidadania digital e da demanda por uma educação virtual que possibilite a prática desse novo formato da cidadania no tempo de comunicação internacional e imediata.

A mundialização e a chegada das tecnologias da informação e comunicação (TICs) são expedientes inerentes ao progresso da sociedade e da existência em comunidade e tal fenômeno não pode ser reputado contraditório ou conflitante com a cidadania, da mesma maneira que não é possível enxergar o desempenho da cidadania delimitado de modo exclusivo a um campo territorial restrito, pois seus limites tendem a afrouxarem-se cada vez mais com o progresso dos aparatos tecnológicos. Nesta conjuntura, revela-se um novo cidadão, que demonstra ter uma verdadeira acepção global e universalista. Este cidadão, ou esta noção de cidadão, não possui somente vinculação com a sua nação e com espaço nacional, mas também com outros locais e com o mundo afora, passando a ter relevância existencial em todas as regiões (SOUZA, 2018).

A cidadania digital diz respeito ao grupo de ações e comportamentos responsáveis, permeados pelos recursos tecnológicos digitais, na esfera de procedimentos de tomada de decisão coletiva. Em outras palavras, é o conjunto de práticas socialmente estabelecidas e de regras de comportamento que proporcionam o desenvolvimento do indivíduo e resguardam os princípios sociais no âmbito de uma sociedade digital. Nesta perspectiva, a cidadania digital não se limita à imagem da participação política, compreendendo o alcance online a produtos e serviços públicos, em áreas como a saúde, a educação e a habitação, além de serviços primários ou regionais que ampliam as possibilidades econômicas, socioculturais e de cooperação democrática. A sociedade mundial e digital reclama aos cidadãos novas habilidades na aprendizagem, na chamada literacia (letramento), na interação social e na existência cotidiana, sendo constantemente correlacionadas às aptidões para o século XXI (COSTA, 2019).

A introdução de um novo tipo de linguagem exige educação e aquisição de competência para o seu uso correto e, neste contexto, surgem os conceitos de literacia digital e competência digital, muitas vezes usados como sinónimos. A literacia digital refere-se, acima de tudo, ao processo educativo e formativo, não apenas aos resultados, e não se reduz à capacidade real de utilizar os recursos digitais; possui uma dimensão sociocultural e situacional já que tem um impacto na vida quotidiana dos cidadãos. A competência digital, mais utilizada em pesquisas na Europa e na América Latina, entende-se pela introdução do conceito na educação no final da primeira década do século XXI. A perspectiva funcional deste constructo liga-o à capacidade de utilizar as tecnologias digitais em diferentes contextos. Assim, é o indivíduo que é ou não competente no uso das tecnologias (AIRES; PALMEIRO; PEREDA, 2019, p. 21).

A intensificação do uso das tecnologias no desempenho integral da cidadania faz ser crucial a instrução com vistas à literacia digital, afinal quando esta é inexistente, os agentes estão passíveis de segregação. Tal fato, encarado como fosso digital, tem sido uma consternação por parte de estudiosos e instituições desde o início dos anos 2000. A conjunção mais problemática deste evento diz respeito à majoração dos riscos em coletivos sociais que já se achavam marginalizados por motivos étnicos, socioeconômicos, de gênero ou de posição cartográfica. Entretanto, esta não é uma adversidade de simples resolução, já que a ininterrupta atualização das tecnologias demanda dos sujeitos uma constante instrução que nem sempre é proporcionada pelas instituições (AIRES; PALMEIRO; PEREDA, 2019). Urge a discussão preliminar do acesso à internet principalmente em um país como o Brasil em que há grandes problemas de distribuição de renda e que se projetam diretamente na situação de exclusão digital, impedindo ou dificultando sobremaneira o acesso ao processo educacional em tempos tecnológicos.

5. CONCLUSÃO:

A cidadania digital é um novo formato ou até mesmo uma nova noção de cidadania, abrangendo o exercício de direitos e a contração de obrigações também em nível virtual, envolvendo a obediência a deveres e à ética em escala global. Superada a questão de acesso à internet, uma grande dificuldade que a era digital nos apresenta é a de instruir as crianças, jovens e adultos para que aprendam a apreciar de forma crítica toda a informação que lhes é apresentada. Sugere-se a construção de ferramentas capazes de funcionar como filtros na busca e acesso às informações corretas e abalizadas, o que demanda uma constante “busca pela verdade”. Isso exige que o usuário, à procura da informação verídica, leia, analise, releia em outra fonte, compare, dialogue e questione.

É necessária a promoção de uma sensibilidade individual à qualidade da informação, ou seja, se aquilo que se encontra na rede é consonante com os demais conteúdos sobre o mesmo assunto. Além da filtragem dos materiais acessados, outra adversidade com a qual nos deparamos e expomos nossas crianças e jovens, é a abundância de informações que podem ser consumidas e o quanto delas é de fato absorvida e assimilada. Resta então o questionamento sobre até que ponto é benéfica e aproveitável a excessiva quantidade de informações que nos bombardeiam diariamente e quais serão as consequências disto em longo prazo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AIRES, Luísa; PALMEIRO, Ricardo; PEREDA, Visitación. Das competências de uso das tecnologias digitais ao exercício pleno da cidadania digital: os casos do Alentejo e do País Basco. **RE@D - Revista de Educação a Distância e Elearning**, Lisboa, vol. 02, nº 01, pp. 09-25, jan-jun/2019. Disponível em: <<https://tinyurl.com/hkvkwh5v>>. Acesso em: 19 out. 2021.

CABRAL, Sabrina Alves Boldrini; RUAS Thatiane Santos. O direito à educação em tempos de pandemia da COVID-19: acessibilidade, disponibilidade e adaptabilidade ao ensino remoto. **Sapiens**, Carangola, vol. 03, nº 01, pp. 148-158, jan-jun/2021. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2xu8wsvu>>. Acesso em: 17 out. 2021.

CAETANO, João Relvão. O ensino do Direito na sociedade da informação. **Convenit Internacional**, São Paulo, nº 28, pp. 22-40, set-dez/2018. Disponível em: <<https://tinyurl.com/prpm3tw9>>. Acesso em: 12 out. 2021.

COSTA, Daniela. A literacia digital refere-se, acima de tudo, ao processo educativo e formativo, não apenas aos resultados, e não se reduz à capacidade real de utilizar os

recursos digitais; possui uma dimensão sociocultural e situacional já que tem um impacto na vida cotidiana dos cidadãos. 2019. 238 p. Tese (Doutorado em Educação: currículo) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

KIRA, Beatriz. O direito na era digital: ensino, teoria, e prática em face das novas tecnologias de informação e comunicação. **In:** MENDES, Fernando Marcelo; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta; DOMINGUES, Paulo Sérgio (orgs.). **Poder Judiciário, concorrência e regulação:** estudos sobre o FONACRE. Brasília: AJUFE, 2019.

KOBUS, Renata Carvalho; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. A educação digital no ensino básico com direito fundamental implícito na era dos algoritmos. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, ano 01, nº 02, pp. 71-85, mai-ago/2020. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3pet5tzw>>. Acesso em: 11 out. 2021.

PIRES, Marcos Cordeiro. O Brasil, o Mundo e a Quarta Revolução Industrial: reflexões sobre os impactos econômicos e sociais. **Revista de Economia Política e História Econômica - REPHE**, São Paulo, ano 14, nº 40, pp. 05-36, jul-dez/2018. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ynu7f3zs>>. Acesso em: 18 out. 2021.

QUINAIA, Cristiano Aparecido. A crise do ensino do Direito e a prisão da caverna digital. **Reju – Revista Jurídica**, Santa Cruz do Rio Pardo, vol. 03, nº 02, pp. 01-12, jul-dez/2016. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3jn3m3rs>>. Acesso em: 15 out. 2021.

SANTOS, Rodrigo Miotto dos; JÚNIOR, Luiz Magno Pinto Bastos; ROSA, Alexandre Morais da. Ensino jurídico e inteligência artificial: levando a sério a transformação digital nos cursos de Direito. **Revista Científica Disruptiva**, Recife, vol. 03, nº 01, pp. 81-108, jan-jun/2021. Disponível em: <<https://tinyurl.com/6t47wamu>>. Acesso em: 14 out. 2021.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

SOUZA, Meire Cristina de. Educação digital: a base para a construção da cidadania digital. **Debater a Europa**, Coimbra, nº 19, pp. 57-67, jul-dez/2018. Disponível em: <<https://tinyurl.com/whvbsmdd>>. Acesso em: 18 out. 2021.